**PROJETO DE LEI Nº 45/2024**

Data: 23 de abril de 2024

Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação a Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 4º**..........................................................................................................................:

**Parágrafo único**. Para fins de Processo Administrativo Sanitário serão consideradas autoridades Sanitárias Recursais de primeira e segunda instância os membros indicados na lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Os fiscais Sanitários, legalmente constituídos, através do poder de polícia serão competentes para aplicar as penalidades dispostas na legislação pertinente, bem como fazer cumpri-las.

......................................................................................................................................

**Art. 8º** Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação Estadual, Federal e demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 024/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

A alteração da lei acima mencionada se faz necessário tendo em vista a existência de conflito de competência de análise e julgamento de processos sanitários entre a lei municipal nº 3.428, de 31/08/2023, que institui e regulamenta a junta de análise e julgamento de recursos administrativos JURAD, e a lei de 2.595/2016 que cria o Serviço Municipal de Vigilânica Sanitária.

Destarte, faz-se necessário a devida alteração para que as normas municipais estejam harmonicamente em consonância entre si, dando segurança jurídica as leis municipais.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo de costume.

*Assinatura Digital*

**ARI GENEZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua excelência, o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso